



## COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

### Sede

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro  
11608-623 – São Sebastião - SP  
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

## ANEXO II

### NOTAS EXPLICATIVAS – DETALHAMENTO DE CRITÉRIOS E VALORES DA TARIFA PORTUÁRIA EM VIGOR NO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO – PERÍODO DE **25/01/24 a 24/01/25**

#### Tabela II:

- ✓ Para aplicação do item tarifário 3, será considerada a ocupação integral no respectivo berço, no 1º período, pré definido de 6 (seis) horas. Na hipótese de a embarcação continuar atracada ininterruptamente, nos períodos seguintes a cobrança será fracionada por hora ou fração.

#### Tabela III:

- ✓ "Para uso da Regra de Aplicação, item 15, o acréscimo tarifário somente será praticado, caso a PMD apurada seja menor que 95% da prancha estabelecida no anexo I”;
- ✓ A PMD será obtida após serem considerados TODOS os períodos operados em sua totalidade de horas, descontadas as horas de chuva ou interrupções motivadas pela Autoridade Portuária. Os períodos inteiros, não operados no decorrer das operações em curso, serão cobrados, com base na PRANCHA MÍNIMA do Regulamento (toneladas mínimas por período), aplicada à tarifa do produto em movimentação.
- ✓ O coque de petróleo, açúcar a granel, quartzo a granel e demais fertilizantes pagarão a tarifa correspondente a “outros granéis sólidos” – 1.11. com desconto de 46% - R\$ 7,45 - enquanto carga não consolidada no Porto, devendo cumprir as pranchas mínimas estabelecidas no REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO.

Esclarecemos como será realizado o procedimento estipulado no item 16 das Regras de Aplicação da Tabela III, que estabelece a cobrança do tempo decorrido entre a atracação do navio e o início da operação, bem como, entre o término da operação e sua desatracação, caso sejam extrapolados os limites de prazo estabelecidos pelo item:

**Sede**

Av. Dr. Altino Arantes, nº 372 – Centro  
11608-623 – São Sebastião - SP  
Tel./Fax: (+55 12) 3892-1899

- ✓ Serão apurados os períodos sem movimentação de carga e verificada sua conformidade com o item 16;
- ✓ Se desconforme, será verificada qual é a prancha mínima estabelecida no Anexo I e calculada qual seria a produção por período;
- ✓ A quantidade obtida será multiplicada pelo número de períodos inativos e, em seguida, pelo valor da tarifa correspondente à carga a ser ou que foi movimentada;
- ✓ Na hipótese de existir mais de uma carga será considerado o maior valor da tarifa entre as cargas;
- ✓ A nota fiscal será emitida contra o responsável pelos períodos de inatividade.

**Tabela V:**

- ✓ O **primeiro** período de permanência de todas as cargas, embora cobrado POR DIA, terá a duração mínima de 10 (dez) dias, sendo os demais subsequentes, fracionados de acordo com o número de dias efetivamente utilizados;
- ✓ A Regra de Aplicação nº 8 da Tabela V fica alterada da seguinte forma:  
Do 11º dia de permanência da carga armazenada até o 40º dia, pagará a tarifa correspondente ao 2º período;  
Do 41º dia em diante, a tarifa será acrescida de 15%

**Alexandre Ernesto Corrêa Sampaio**  
**Diretor Presidente**

**Vagner José da Costa**  
**Diretor de Administração e Finanças**

**Alfredo Mariano Bricks**  
**Diretor de Gestão Portuária**